

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025

CONTRATO Nº 19/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado, o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, com sede a Travessa Theodoro Junctum, nº 124, município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 85.908.309/0001-37, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Sr. Valdir Firmo Caetano Júnior, portador do CPF nº 036.268.119-80, e do outro lado a empresa HEXIS CIENTÍFICA LTDA, estabelecida à Av. Antonieta Piva Barranqueiros, nº 385, no município de Jundiaí, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 53.276.010/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Jochen Straub, portadora do CPF nº 228.738.978-48, obedecendo as condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

A presente adjudicação decorre do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2025, efetuada pela Contratante na sede da mesma, na forma estabelecida na legislação em vigor, sendo a abertura em 13/05/2025 e homologada em 26/05/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente instrumento a seleção e **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE BANCADA UTILIZADOS NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA's SEDE E VOLTA GRANDE E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE VISTA ALEGRE.**

Subcláusula Primeira

Os demais dados constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2025, e os constantes da proposta da Contratada, ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DESPESAS

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 719/2025.14.01.17.122.0014.2.168.3.3.90.00 – Aplicações Diretas do orçamento vigente do SAMAE.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total das análises será de R\$ 11.800,00 (onze mil, oitocentos reais) para o LOTE 01.

O valor unitário será de:

01 - R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DO MEDIDOR DE CLORO MODELO POCKET COLORIMETER TM II, MARCA HACH.

02 - R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DO MEDIDOR DE FLUORETO MODELO POCKET COLORIMETER TM II, MARCA HACH.

03 - R\$ 1.000,00 (hum mil reais) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DO TURBIDÍMETRO 2100Q MARCA HACH.

04 - R\$ 1.000,00 (hum mil reais) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DO TURBIDÍMETRO 2100P MARCA HACH.

05 - R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO RBC DO ESPECTROFOTÔMETRO DR3900, MARCA HACH.

06 - R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais) SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO RBC DO ESPECTROFOTÔMETRO DR2800, MARCA HACH.

O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento do serviço entregue, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento,

através de Depósito Bancário ou Boleto, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta-corrente e agência Bancária ou informações do boleto, bem como o número da Ordem de Fornecimento – OF.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Samae de Rio Negrinho. A critério da Autarquia poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

Para fazer jus ao pagamento a empresa deverá apresentar, com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Autarquia, o valor será atualizado monetariamente nos termos do Art. 117 da Constituição Estadual de SC.

Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

Esta contratação terá o prazo de vigência de 01 (um) ano.

Por se tratar de serviços contínuos é previsto que o contrato seja prorrogado a cada 12 (doze) meses, respeitando a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme estabelecido nos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/23.

Observações importantes relacionadas à vigência dos contratos:

- a) A presente contratação vigorará por 12 meses podendo ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração os seguintes parâmetros:
- b) A natureza contínua ou não da prestação;
- c) As necessidades do SAMAE;
- d) A manutenção da vantajosidade econômica, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- e) A existência e a disponibilidade de créditos orçamentários.

Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou por outro índice que venha a substituí-lo, nos termos do Art. 106 do DECRETO Nº 15.259, DE 09 DE MAIO DE 2023.

O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido no contrato, nos termos do art. 106 do DECRETO Nº 15.259, DE 09 DE MAIO DE 2023. Sendo a data do orçamento estimado é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Samae de Rio Negrinho, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

Assinar o documento de contratação, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo **de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação**, através de e-mail ou outro meio de comunicação que o SAMAE disponibilizar.

Providenciar a entrega dos serviços nos endereços indicados na Ordem de Fornecimento – OF, conforme solicitações por parte do requisitante e exigências deste Termo de Referência, obedecendo ao prazo de fornecimento estabelecido.

Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Termo de Referência, sendo que o deslocamento até o(s) local(is) de coleta correrá exclusivamente por conta da empresa **CONTRATADA**, com força de trabalho própria e as suas despesas.

Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

Fornecer serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento e praticidade.

Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização nos locais indicados na Ordem de Fornecimento – OF conforme quantitativos dos produtos solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, nos termos do Art. 121 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Não transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior quando houver inadimplência do **CONTRATADO**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste instrumento.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **CONTRATANTE**, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Autarquia, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei.

Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), causados diretamente à autarquia ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**, ficando o SAMAE de Rio Negrinho autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos.

Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

Ressarcir todos os custos com perícia ao SAMAE, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

Atender prontamente as orientações e exigências do agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

Cumprir, durante a vigência da contratação, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Manter preposto aceito pela Autarquia nos horários e locais do serviço para representá-la na

execução do objeto, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado, apresentando-a a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto, observando, no que couber, o disposto nos Art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitir Ordem de Fornecimento – OF para o fornecimento dos serviços pela **CONTRATADA**.

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento.

Franquear o acesso à **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do fornecimento.

Comunicar a **CONTRATADA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite.

Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do Edital e seus Anexos.

Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais.

O SAMAE de Rio Negrinho não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rescindir o Contrato, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada pelo diretor geral do SAMAE e conveniência para a contratante.

Por ato unilateral e escrito da contratante, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada pelo diretor geral do SAMAE e com base nos seguintes motivos:

O não cumprimento pela contratada de cláusulas contratuais ou prazos;

A lentidão da contratada no seu cumprimento, levando a contratante a comprovar a impossibilidade do atendimento do objeto nos prazos estipulados;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste contrato;

O desatendimento pela contratada das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

Razões de interesse público, invocadas pela contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo diretor geral do SAMAE e esgotadas no processo administrativo a que se refere este contrato;

A ocorrência, invocada pela contratante, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo de outras, previstas na lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Assunção imediata pela contratante do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da contratante e execução direta ou indireta;

Por ato da contratada, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a contratante:

Não cumprir cláusulas deste contrato;

Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do diretor geral do SAMAE, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou, ainda, repetir suspensões que totalizem o mesmo prazo;

Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada a que impeça a execução deste contrato;

Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo diretor geral do SAMAE;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8666/93, garantida prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Finalmente, por estarem justos e perfeitamente acordados, assinam os responsáveis legais das partes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que firmam abaixo.

Rio Negrinho-SC, 27 de maio de 2025.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR
Diretor Geral

MISAEL PEREIRA
Consultor Jurídico Interino
OAB/SC nº 66437

HEXIS CIENTÍFICA LTDA
Contratada